PROJETO DE LEI Nº 030/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Estatuto Municipal das Juventudes, dispõe sobre o Sistema Municipal das Juventudes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei cria o Estatuto Municipal das Juventudes, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas jovens, visando à sua participação social e a cidadania, estabelecendo medidas e ações para o desenvolvimento integral dos jovens do Município de Ipameri-GO.

Art. 2° - Considera-se jovem para os efeitos desta Lei as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§1° - As jovens e os jovens são atores sociais que gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo estratégicos (as) para a transformação e melhoria do Município de Ipameri-GO juntamente com as suas organizações de caráter político, social, estudantil, cultural, religioso e desportivo.

§2° - As Organizações da Sociedade Civil (OSC's), associações e demais organizações representativas das juventudes que atuem pela efetivação dos direitos das jovens e dos jovens, extermínio da juventude negra, promoção do acesso aos bens e espaços culturais e da justiça social serão declaradas de utilidade públicas municipal, fazendo jus aos incentivos que a lei determinar.

Art. 3° - O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral das Juventudes (Plano Municipal das Juventudes de Ipameri-GO) será elaborado pelo

Conselho Municipal das Juventudes com a mais ampla participação de organizações de jovens, especialistas, universidades, OSC's, associações e demais setores sociais que trabalham com a temática juvenil.

Parágrafo Único - A elaboração do Plano contará com a realização de audiências públicas, seminários, conferências e reuniões de trabalho de forma a incentivar a ampla participação popular e dos segmentos de juventude.

Art. 4° - O Conselho Municipal das Juventudes, instituído e regulamentado por lei, é a instância colegiada de participação e controle social responsável pela formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas para as juventudes, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas em lei específica e no seu regimento interno.

Parágrafo Único - O Poder Público promoverá o fortalecimento do Conselho enquanto instância de controle social.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DAS JOVENS E DOS JOVENS
Capítulo I
DO DIREITO A UMA VIDA DIGNA

Art. 5° - Todas as jovens e todos os jovens como membros da sociedade e residentes no Município de Ipameri-GO, tem o direito de acessar e usufruir dos serviços, benefícios e incentivos socioeconômicos, políticos, culturais, informativos, de desenvolvimento e convivência que lhes permitam construir uma vida digna.

Art. 6° - O Poder Público Municipal criará, promoverá e apoiará iniciativas que oportunizem a construção de uma vida digna aos jovens do Município de Ipameri-GO.

Capítulo II
DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 7° - Todos os jovens têm direito a ingressar no sistema educacional de acordo com os princípios constitucionais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 8° - Todos os jovens têm o direito de acessar gratuitamente à rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - O poder público municipal criará a Política Municipal de Inclusão Digital para as Juventudes, garantindo o acesso gratuito à internet para os jovens econômica e socialmente vulneráveis.

Art. 9° - O Poder Público Municipal fomentará, apoiará e criará por meio de políticas públicas, a ampliação do sistema educacional, para possibilitar o acesso à educação da juventude ipamerina, sem prejuízo do cumprimento das determinações constitucionais quanto à destinação de recursos financeiros.

Art. 10 - O Plano Municipal das Juventudes disporá sobre sistema de bolsas de incentivo à iniciação científica e artística, de moradia, de alimentação, de estudo, estímulos e intercâmbios acadêmicos nacionais e internacionais que promovam o pleno desenvolvimento educacional das jovens e dos jovens, com atenção especial à juventude negra, aos jovens com deficiência e aos econômica e socialmente vulneráveis.

Parágrafo Único - O Plano contemplará a promoção e preparação das jovens e dos jovens com deficiência, indígenas, negros para o ingresso às universidades públicas, por meio de fundos especiais e cursos pré-vestibulares.

Art. 11 - O Plano deverá propor ações que assegurem às jovens e aos jovens em situação de vulnerabilidade social o acesso a moradia, a alimentação, ao transporte escolar e outras políticas afirmativas garantindo a sua permanência no sistema educacional.

Art. 12 - O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude incluirá um sistema de creches para estudantes que tenham filhos com o fim de evitar a evasão escolar, incentivando a continuidade dos estudos e

possibilitando o auto sustento, com atenção especial às mães solo.

Art. 13 - Nos programas e currículos escolares será dada atenção especial à informação e prevenção quanto ao uso de álcool e outras drogas e redução de danos, infecções e doenças sexualmente transmissíveis (IST e DST), planejamento familiar, saúde sexual e reprodutiva, degradação ambiental e violência urbana.

Capítulo III
DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO, AO TRABALHO E À RENDA

Art. 14 - Todos os todos jovens têm direito ao trabalho digno e ao emprego e à renda, como forma de desenvolvimento pessoal e social.

Art. 15 - O Poder Público desenvolverá políticas públicas para a qualificação profissional, a geração de emprego e renda para todos os jovens do Município.

Art. 16 - O Plano Municipal das Juventudes disporá sobre sistema de emprego, bolsa de trabalho e qualificação profissional com os recursos financeiros para projetos produtivos, convênios e incentivos fiscais permitindo a participação de empresas do setor público e privado.

Art. 17 - O Poder Público desenvolverá políticas públicas de apoio e incentivo aos jovens microempreendedores.

Art. 18 - O Poder Público incluirá os microempreendedores jovens na política de compras e contratação de serviços do município, com atenção especial aos micro empreendimentos de jovens com deficiência, indígenas, negros e negras, em vulnerabilidade social e às mães solo.

Capítulo IV
DO DIREITO À SAÚDE

Art. 19 - Todos jovens têm direito ao acesso à saúde e aos recursos de promoção, proteção e ao tratamento adequado de saúde física e mental.

Art. 20 - O Plano Municipal das Juventudes disporá sobre políticas de prevenção e tratamento da saúde dos jovens sem discriminação de raça, cor, etnia e identidade de gênero

Art. 21 - O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde promoverá a saúde integral de das juventudes com atenção especial às jovens mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e mais (LGBTQIA+), eliminando a discriminação e o preconceito institucional para a redução das desigualdades e a consolidação do SUS enquanto sistema universal, integral e equitativo.

Art. 22 - O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Conselho Municipal das Juventudes, realizará ações para a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, além do incentivo à produção de conhecimentos sobre a saúde das juventudes ipamerinas.

Art. 23 - A política de saúde para as juventudes reconhecerá a complexidade da situação de saúde do grupo LGBTQIA+.

Art. 24 - O Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação integrada com o Conselho Municipal das Juventudes, realizará campanhas voltadas à promoção da saúde e do autocuidado dos jovens referentes a temas de saúde pública e comunitária, tais como Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's), alimentação saudável e dependência química.

Capítulo V
DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Art. 25 - Todos os jovens têm o direito de desfrutar e exercer

plenamente a sua sexualidade e a decidir de maneira consciente e plenamente informada, o momento e o número de filhos (as) que desejem ter.

Art. 26 - O Poder Público formulará políticas públicas e criará mecanismos que permitam o acesso dos jovens aos serviços de atendimento e informação relacionados com o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos, especialmente sobre o exercício responsável da sexualidade, infecções sexualmente transmissíveis (IST's), educação sexual, gravidez de adolescentes, maternidade e paternidade responsável, entre outros.

Art. 27 - O Plano Municipal das Juventudes estabelecerá diretrizes e ações que respeitem os seguintes princípios:

I - exercício responsável da sexualidade;

II - maternidade e paternidade responsável;

III - erradicação de todo tipo de violência contra as mulheres;

IV - erradicação da exploração sexual das jovens e dos jovens;

V - erradicação da LGBTQIA+fobia.

Capítulo VI
DO DIREITO À CULTURA

Art. 28 - Todos os jovens têm direito ao acesso a espaços culturais e a expressar as suas manifestações culturais de acordo com seus próprios interesses e expectativas.

Art. 29 - O Poder Público incentivará, por meio de políticas públicas, a produção e valorização das expressões culturais das juventudes do Município de Ipameri-GO e o intercâmbio cultural a nível nacional e internacional.

Art. 30 - O município criará política municipal de fomento à criação, produção de difusão artística e cultural desenvolvida pelas juventudes ipamerina.

Capítulo VII

DO DIREITO AO DESPORTO E AO LAZER

Art. 31 - Todos os jovens têm o direito a praticar qualquer esporte de acordo com o seu gosto e habilidades.

Art. 32 - O Poder Público criará a política municipal de incentivo à prática do esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades esportivas.

Art. 33 - O Plano Municipal das Juventudes estabelecerá políticas e ações objetivando o acesso massivo dos jovens à prática desportiva, incluindo sistema de promoção e apoio às iniciativas desportivas dos jovens.

Capítulo VIII
DO DIREITO À INTEGRAÇÃO E À REINSERÇÃO SOCIAL

Art. 34 - Todos os jovens em situação de vulnerabilidade social têm o direito de reinserir-se e integrar-se plenamente à sociedade como sujeitos de direitos que são, com oportunidades que lhes permitam acessar os serviços e benefícios sociais que melhorem sua qualidade de vida.

Art. 35 - O Poder Público determinará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) os recursos financeiros para garantir este direito em caráter prioritário.

Art. 36 - O Plano Municipal de Juventude conferirá atenção especial aos jovens com passagem no sistema socioeducativo, com vistas a colaborar com sua integração social na forma da lei, estabelecendo ações afirmativas para os jovens em situação de vulnerabilidade.

Capítulo IX
DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA E À REPRESENTAÇÃO JUVENIL

Art. 37 - Todos os jovens têm direito à plena participação social e política.

Art. 38 - Todos os jovens têm o direito de constituir organizações autônomas objetivando alcançar as suas demandas, aspirações e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Público, de OCS's e de outros setores sociais.

Art. 39 - O Plano Municipal das Juventudes deverá ser elaborado desde uma perspectiva participativa, inclusiva e não discriminatória.

Parágrafo Único - Para a definição e execução das políticas, ações e projetos deverão ser considerados os interesses e prioridades das juventudes do Município.

Art. 40 - O Poder Público apoiará e incentivará o fortalecimento das organizações de juvenis autônomas, democráticas e comprometidas socialmente, para que os jovens do Município de Ipameri-GO possam exercer plenamente a sua cidadania e tenham as oportunidades para construírem uma vida digna.

Capítulo X
DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 41 - Todos os jovens têm direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informações oportunas aos seus projetos de vida, seus interesses difusos e coletivos e para o bem comum do Município.

Art. 42 - O acesso gratuito à rede mundial de computadores é direito subjetivo das jovens e dos jovens do Município de Ipameri-GO.

Art. 43 - O Plano Municipal das Juventudes disporá sobre a garantia da livre expressão, da produção de conhecimento individual e coletivo e do acesso às tecnologias de comunicação e informação.

Capítulo XI
DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Art. 44 - Todos os jovens têm direito a desfrutar de um meio ambiente natural ecologicamente equilibrado e socialmente sadio, que propiciem o desenvolvimento integral das juventudes do Município.

Art. 45 - O Plano Municipal das Juventudes determinará os recursos, políticas e ações que permitam aos jovens o pleno exercício deste direito.

Capítulo XII
DO DIREITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL VOLUNTÁRIO

Art. 46 - Todos os jovens têm direito à prestação de serviço social voluntário como preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Juventude definirá as modalidades e regulamentará a execução do serviço social voluntário.

Capítulo XIII
DO DIREITO AO TRANSPORTE

Art. 47 - Todos os jovens têm direito ao acesso à cidade, com direito à meia passagem mediante apresentação do Documento Nacional do Estudante.

Parágrafo Único - Em nenhum caso o direito à meia passagem poderá ser mitigado.

Capítulo XIV
DO SISTEMA MUNICIPAL DAS JUVENTUDES

Art. 48 - Fica instituído o Sistema Municipal das Juventudes - SIMJUV, cuja composição, organização, competência, funcionamento e financiamento serão definidos em regulamento específico.

Capítulo XIV
DOS DEVERES DAS JUVENTUDES

Art. 49 - Todos os jovens têm o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição e as Leis, desenvolvendo os seguintes princípios:

I - defesa da paz;

II - pluralismo político, cultural e religioso;

III - dignidade da pessoa humana;

IV - respeito à diversidade política, étnica, racial, cultural, sexual, de gênero e religiosa.

Art. 50 - Todos os jovens têm o dever de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade ipamerina e trabalhar pelos seguintes objetivos:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais;

III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;

IV - desenvolvimento integral da pessoa humana, físico, mental e espiritual.

Art. 51 - Todos os jovens têm o dever de participar, debater e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação das juventudes no processo social, econômico, político e cultural do município.

Capítulo XIV
DO CENTRO DE REFERÊNCIA DAS JUVENTUDES

Art. 52 - O Poder Público criará o Centro de Referência das Juventudes como um equipamento público qualificado para atendimento das demandas das juventudes, oferta de serviços e promoção de ações, atividades e projetos afirmativos e de cidadania.

§1° - O Centro de Referência das Juventudes é o local de convivência social, mobilização, participação e apoio para as diversas juventudes, oferecendo oportunidades e garantindo direitos, para que estes possam participar da construção da vida cidadã no Município de Ipameri-GO.

§2° - O Conselho Municipal de Juventude poderá ter sua sede no Centro de Referência das Juventudes.

Capítulo XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - O Poder Público incluirá no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) os recursos financeiros necessários para atender ao disposto nesta lei.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de março de 2023.

Francisco Neto
Vereador

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como objetivo instituir o Estatuto da Juventude em nosso município, com base na legislação federal, criada em 2013, que estabelece um conjunto de direitos e deveres para jovens entre 15 e 29 anos. Alguns dos principais pontos do Estatuto são:

Direitos:
- Direito à educação de qualidade;
- Direito à profissionalização e ao trabalho digno;
- Direito à cultura, ao esporte e ao lazer;
- Direito à saúde integral e gratuita;
- Direito à liberdade de expressão e opinião;
- Direito à participação política e social.

Deveres:
- Respeitar a Constituição Federal e as leis do país;
- Participar de forma ativa e consciente da vida política e social;
- Contribuir para a preservação do meio ambiente;
- Respeitar os direitos das outras pessoas e grupos sociais;
- Exercer a cidadania e a solidariedade.

O Estatuto da Juventude tem como objetivo garantir que os jovens brasileiros tenham acesso a condições dignas de vida e possam desenvolver seu potencial de forma plena, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Assim, cada jovem de Ipameri, dentro de seu contexto territorial, sociocultural, político e econômico, vive experiências de vida diferentes entre si e vivencia, responde e processa de forma diferente. Cada jovem tem seu próprio estilo de vida social.

A aprovação deste projeto, nobres vereadores, reconhece e valoriza todas as juventudes, reconhecendo aos jovens ipamerinos como sujeito de direitos e agentes de transformação social.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de março de 2023.

Francisco Neto
Vereador